



**SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**  
**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO VIRTUAL, REALIZADA NO PERÍODO DE 07  
A 10 DE DEZEMBRO DE 2020  
PRESIDÊNCIA DO MINISTRO Alte Esq MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS  
SANTOS

Presentes os Ministros José Coêlho Ferreira, Maria Elizabeth Guimarães  
Teixeira Rocha, Artur Vidigal de Oliveira, Luis Carlos Gomes Mattos, Lúcio  
Mário de Barros Góes, José Barroso Filho, Odilson Sampaio Benzi, Francisco  
Joseli Parente Camelo, Marco Antônio de Farias, Péricles Aurélio Lima de  
Queiroz, Carlos Vuyk de Aquino, Leonardo Puntel, Celso Luiz Nazareth e Carlos  
Augusto Amaral Oliveira.

Presente a Secretária do Tribunal Pleno, Sonja Christian Wriedt.

A Sessão foi aberta às 13h30 do dia 07 de dezembro (segunda-feira) e não  
havendo impugnação foi aprovada a Ata da Sessão anterior.

**MANIFESTAÇÃO DE MINISTROS**

Com a palavra, o Ministro CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA fez  
referência à efeméride do Dia da Justiça, comemorada em 08 de dezembro,  
proferindo a seguinte homenagem:

**Dia 08 de Dezembro - Dia da Justiça**

*Comemora-se hoje, dia 8 de dezembro, o dia da Justiça, o qual foi estabelecido  
através do artigo 5º do Decreto-Lei nº 1.408, de 9 de agosto de 1951. A data tem  
o objetivo de homenagear o Poder Judiciário brasileiro e todos os profissionais  
responsáveis em fazer com que a justiça seja cumprida com imparcialidade.*

*Em termos gerais, justiça é dar a cada um o que lhe é de direito, o que merece.  
É estar em conformidade com o que é justo, correto. Suas concepções e  
aplicações práticas variam de acordo com o contexto social e sua perspectiva  
interpretativa, sendo comumente alvo de controvérsias entre pensadores e  
estudiosos.*

*As primeiras concepções a respeito da justiça surgiram na Grécia Antiga dentro  
de uma perspectiva de integridade moral relacionada ao Estado e aos governos.*



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **15/12/2020**  
**15:14:22**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o  
Codigo Verificador **173098e1c77**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO**  
**STM**, Matrícula **8550**, em **15/12/2020 17:23:15**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o  
Codigo Verificador **17345cd3951**.

*Aristóteles definia justiça como sendo uma igualdade proporcional: tratamento igual entre os iguais, e desigual entre os desiguais, na proporção de sua desigualdade.*

*Platão reconhece a justiça como sinônimo de harmonia social, relacionando também esse conceito à ideia de que o justo é aquele que se comporta de acordo com a lei. Em sua obra A República, Platão defende que o conceito de justiça abrange tanto a dimensão individual quanto coletiva e, além disso, associa a justiça aos valores morais.*

*Dentro da teoria do Direito Natural, São Tomás de Aquino conceituou a justiça como sendo a disposição constante da vontade em dar a cada um o que é seu e classifica-a como comutativa, distributiva e legal, conforme se faça entre iguais, do soberano para os súditos e destes para com aquele, respectivamente. Tomás de Aquino, ainda, aproxima muito seu conceito da religião, ao argumentar que, se somente a vontade de Deus é perpétua e se justiça é uma perpétua vontade, então a justiça somente pode estar em Deus.*

*Na Roma Antiga, a Justiça (Iustitia) era representada por uma estátua com olhos vendados, cujos valores máximos seriam: "todos são iguais perante a lei" e "todos têm iguais garantias legais", ou ainda, "todos têm direitos iguais". A justiça deve buscar a igualdade entre os cidadãos.*

*No Brasil, a justiça, também é representada na escultura "A Justiça", de Alfredo Ceschiatti, a qual está localizada em frente ao prédio do Supremo Tribunal Federal, na Praça dos Três Poderes, em Brasília, no Distrito Federal. O monumento representa a justiça através de uma mulher, sentada, com os olhos vendados, para demonstrar a sua imparcialidade, segurando uma espada, símbolo da força de que dispõe para impor o direito. Algumas representações da justiça possuem, também, uma balança, que representa a equidade, o equilíbrio, a ponderação, a igualdade das decisões aplicadas pela lei e a ponderação dos interesses das partes em litígio.*

*Segundo Rudolf Von Ihering "o direito não é mero pensamento, mas sim força viva. Por isso, a Justiça segura, numa das mãos, a balança, com a qual pesa o direito, e na outra a espada, com a qual o defende. A espada sem a balança é a força bruta, a balança sem a espada é a fraqueza do direito. Ambas se completam e o verdadeiro estado de direito só existe onde a força, com a qual a Justiça empunha a espada, usa a mesma destreza com que maneja a balança".*

*As principais teorias modernas sobre justiça revelam-se em duas grandes categorias: para uma primeira corrente, a ideia de justiça relaciona-se diretamente com a ideia de equidade. Para uma segunda corrente, a ideia de justiça está mais ligada ao conceito de bem-estar. Cada uma dessas correntes comporta uma série de teorias diferentes, que se utilizam de distintas perspectivas para tratar do tema. Sendo assim, apesar de não haver um conceito universal para justiça, esta pode ser reconhecida por mecanismos automáticos ou intuitivos nas relações sociais, ou por mediação através dos tribunais, por*



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **15/12/2020 15:14:22**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o Código Verificador **173098e1c77**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **15/12/2020 17:23:15**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o Código Verificador **17345cd3951**.

*meio do Poder Judiciário.*

*Nesse contexto, o Poder Judiciário é essencial para o funcionamento da sociedade de uma nação, uma vez que, julgando a aplicação das leis e garantindo que sejam cumpridas, torna concreto e traz para a realidade das relações sociais o conceito abstrato de justiça, presente no estudo do direito, filosofia, ética, moral e religião.*

*Observa-se que o que é justo para uns, pode não ser justo para outros. Cada indivíduo, de acordo com suas experiências, desenvolve noções diferentes a respeito de temas diversos. Nesse diapasão, tal realidade torna ainda mais relevante e complexa a tarefa do Poder Judiciário de ser e parecer ser imparcial frente às demandas da sociedade, visto que todas as pessoas possuem algum senso de justiça e, portanto, quase sempre a questionam e a requerem.*

*Nas relações entre militares, seara de atuação da justiça militar, a aplicação de normas e a avaliação de desempenhos é a rotina de todos os que exercem alguma ação de comando e a construção da liderança deve estar alicerçada num forte preparo profissional associado a características que inspirarão os subordinados em todos os níveis a aceitar, inclusive, o sacrifício da própria vida no cumprimento do dever. Apesar de intangível e de longa construção, "ser justo" é das mais importantes percepções que um líder pode almejar daqueles a quem conduz.*

*Dessa forma, este Tribunal, na qualidade de representante da mais antiga justiça do país, o qual continua vigilante na defesa de valores como hierarquia, disciplina e respeito aos preceitos legais estabelecidos no ordenamento jurídico pátrio, contribuindo para que a justiça permaneça como o ideal a ser praticado no seio das Forças Armadas brasileiras, rende a sua homenagem a todos os operadores do Poder Judiciário, em seu sentido mais amplo.*

Logo após, o Ministro Presidente, em nome da Corte, associou-se à homenagem proferida em comemoração ao Dia da Justiça.

## JULGAMENTOS

**HABEAS CORPUS Nº 7000798-48.2020.7.00.0000.** RELATOR: MINISTRO CELSO LUIZ NAZARETH. **PACIENTE:** TASSIO DOS SANTOS FONSECA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **IMPETRADO:** JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA JUSTIÇA MILITAR DA 1ª AUDITORIA DA 11ª CJM - JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO - BRASÍLIA.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu do **Habeas Corpus** impetrado pela Defensoria Pública da União, em favor do Soldado (S2) da Aeronáutica TASSIO DOS SANTOS FONSECA, por entender que a liberdade do Paciente não compromete a hierarquia e a disciplina militares, a ponto de justificar sua prisão preventiva, razão pela



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **15/12/2020 15:14:22**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o Código Verificador **173098e1c77**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **15/12/2020 17:23:15**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o Código Verificador **17345cd3951**.

qual, confirmando a Liminar deferida, concedeu a Ordem, nos termos do voto do Relator Ministro CELSO LUIZ NAZARETH.

**AGRAVO INTERNO Nº 7000729-16.2020.7.00.0000.** RELATOR: MINISTRO JOSÉ COELHO FERREIRA. **AGRAVANTE:** SANDOVAL BEZERRA DOS SANTOS. ADVOGADA: IEDA RIBEIRO DE SOUZA (OAB: SP106069).

**AGRAVADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, negou provimento ao presente Agravo Interno, mantendo inalterada a Decisão monocrática proferida nos autos da Revisão Criminal nº 7000624-39.2020.7.00.0000, que não conheceu da Revisão, por ser incabível, e lhe negou seguimento, com fulcro no art. 13, inciso V, do RISTM, ante a ausência dos requisitos de admissibilidade previstos no art. 551 do CPPM, nos termos do voto do Relator Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA. O Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ dava provimento ao Agravo Interno para conhecer da Revisão Criminal e enfrentar a matéria trazida pela Defesa na revisional, e fará declaração de voto.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 7000813-17.2020.7.00.0000.** RELATOR: MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. **EMBARGANTE:** EDUARDO JOSE BALDINI MATWIJKOW. ADVOGADA: ARIANE COSTA AUGUSTO (OAB: SP296044). **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, rejeitou os presentes Embargos de Declaração opostos pela Defesa constituída do Civil EDUARDO JOSÉ BALDINI MATWIJKOW, por inexistir omissão, mantendo na íntegra o Acórdão hostilizado, nos termos do voto do Relator Ministro CARLOS VUYK DE AQUINO.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 7000815-84.2020.7.00.0000.** RELATOR: MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **EMBARGANTES:** JOBERT JEARLESON PALÁCIO, FLÁVIO MARCELO NASCIMENTO CARDOSO DE MORAIS, CARLOS EDUARDO DA SILVA e BRUNO RODRIGUES GONÇALVES. ADVOGADOS: RICARDO MENDES MESQUITA (OAB: RJ213778), ROBSON RODRIGUES DA SILVA (OAB: RJ201978) e JESIMIEL RODRIGUES DA SILVA (OAB/RJ 132922). **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, rejeitou a preliminar de extinção da punibilidade, pelo advento da prescrição da pretensão punitiva, suscitada pela Defesa. **No mérito, por unanimidade**, conheceu e rejeitou os presentes Embargos de Declaração, por entender que as matérias nele aventadas foram devidamente enfrentadas e por não vislumbrar omissão, contradição ou obscuridade no Acórdão embargado, nos termos do voto do Relator Ministro FRANCISCO



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **15/12/2020 15:14:22**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o Código Verificador **173098e1c77**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **15/12/2020 17:23:15**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o Código Verificador **17345cd3951**.

JOSELI PARENTE CAMELO.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 7000854-81.2020.7.00.0000.** RELATOR: MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. **EMBARGANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **EMBARGADOS:** MARCOS JULIANO DA SILVA NOVAKOSKI, LUIZ GUSTAVO BARBIN, LUCAS RODRIGUES DE GÓES e FRANCINE EICKHOFF. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, rejeitou os presentes Embargos de Declaração opostos pela Procuradoria-Geral da Justiça Militar, por inexistir contradição, mantendo na íntegra o Acórdão hostilizado, nos termos do voto do Relator Ministro CARLOS VUYK DE AQUINO.

**CORREIÇÃO PARCIAL Nº 7000802-85.2020.7.00.0000.** RELATOR: MINISTRO CELSO LUIZ NAZARETH. **REQUERENTE:** ROGERIO FERREIRA DE MACEDO. ADVOGADOS: ERIKA DE LIMA E CIRNE RAPOSO (OAB: PE40510) e JOSÉ WELLINGTON MEDEIROS RAPOSO (OAB/PE 46187). **REQUERIDO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, conheceu e indeferiu a Correição Parcial, para confirmar a decisão proferida pelo Juiz Federal Substituto da Justiça Militar da Auditoria da 7ª CJM, em 5/10/2020 e determinar a retomada regular do curso da Ação Penal Militar nº 7000108-03.2020.7.07.0007, nos termos do voto do Relator Ministro CELSO LUIZ NAZARETH. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA acolhia a presente Correição para que, uma vez concluído os procedimentos previstos no art. 427, do CPPM e antes das alegações escritas previstas no art. 428, do CPPM, fosse realizado o interrogatório do acusado, Suboficial ROGÉRIO FERREIRA DE MACEDO, nos exatos termos do requerimento formulado pela parte (evento 1 item 3 REC), e fará declaração de voto.

**CORREIÇÃO PARCIAL Nº 7000825-31.2020.7.00.0000.** RELATOR: MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. **REQUERENTE:** WILSON PEREIRA DO CARMO JÚNIOR. ADVOGADOS: GUSTAVO TEIXEIRA ARZABE (OAB: SP369103), ELIEZER PEREIRA MARTINS (OAB: SP168735), HENRIQUE TEIXEIRA ARZABE (OAB: SP377296), WEVERSON FABREGA DOS SANTOS (OAB/SP 234064) e ALDO BOTANA MENEZES (OAB/SP 163186). **REQUERIDO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, negou provimento à presente Correição Parcial, mantendo irretocável a Decisão proferida pelo Juiz Federal Substituto da Justiça Militar da 2ª Auditoria da 2ª CJM, de 21 de outubro de 2020, proferida nos autos do Ação Penal



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **15/12/2020 15:14:22**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o Código Verificador **173098e1c77**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **15/12/2020 17:23:15**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o Código Verificador **17345cd3951**.

Militar nº 7000004-64.2020.7.02.0002, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator Ministro CARLOS VUYK DE AQUINO.

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7001361-76.2019.7.00.0000.** RELATOR: MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **RECORRENTE:** MICHAEL MATEUS ORIBES TEIXEIRA. ADVOGADOS: STHÉFANO MARÇAL JAQUES (OAB: RS114380), JOÃO BATISTA MONTEIRO CAMARGO (OAB: RS107.919) e ANDRÉA SILVEIRA DE SOUZA (OAB/RS 109633). **RECORRIDO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

Na forma do art. 79 do RISTM, pediu **vista** a Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, após o voto do Relator Ministro FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO, que conhecia e negava provimento ao Recurso defensivo e mantinha irretocável a decisão proferida pelo Juiz Federal Substituto da Justiça Militar da 2ª Auditoria da 3ª CJM, nos autos da APM nº 7000092-88.2019.7.03.0203, que firmou a competência do CPJ para processar e julgar o feito. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA dava provimento parcial ao Recurso em Sentido Estrito interposto pela Defesa do ex-Sd Ex MICHAEL MATHEUS ORIBES TEIXEIRA, para reformar a decisão recorrida e restabelecer a competência do Juiz Federal da Justiça Militar da 2ª Auditoria da 3ª CJM, para processar e julgar a Ação Penal Militar nº 7000092-88.2019.7.03.0203. Acompanhavam o voto do Relator os Ministros ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, LUIS CARLOS GOMES MATTOS, LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES, JOSÉ BARROSO FILHO, ODILSON SAMPAIO BENZI, MARCO ANTÔNIO DE FARIAS, PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, CARLOS VUYK DE AQUINO, LEONARDO PUNTEL, CELSO LUIZ NAZARETH e CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA.

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000679-87.2020.7.00.0000.** RELATOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **RECORRENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **RECORRIDOS:** TCHARLES HENRIQUE CABRAL FERNANDES e LEONARDO DE ÁVILA FERREIRA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu e deu provimento ao Recurso em Sentido Estrito interposto pelo Ministério Público Militar para, reformando a Decisão proferida pelo Juiz Federal da Justiça Militar da Auditoria da 9ª CJM, declarar a competência da Justiça Militar da União para processar e julgar o feito e determinar a baixa dos



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **15/12/2020 15:14:22**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o Código Verificador **173098e1c77**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **15/12/2020 17:23:15**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o Código Verificador **17345cd3951**.

autos ao Juízo **a quo** para seu regular processamento, nos termos do voto do Relator Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA.

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000827-98.2020.7.00.0000.** RELATOR: MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **RECORRENTE:** CRISTHIAN DA CRUZ SILVA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **RECORRIDO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, negou provimento ao Recurso defensivo, para manter na íntegra a Decisão hostilizada, nos termos do voto do Relator Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. Os Ministros JOSÉ COELHO FERREIRA e MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA davam provimento ao Recurso em Sentido Estrito defensivo, para reformar a Decisão recorrida e restabelecer o benefício do **sursis** concedido ao recorrente CRISTHIAN DA CRUZ SILVA, e determinavam a suspensão da prescrição da execução da pena enquanto o recorrente estivesse preso sob a custódia da Justiça comum, na forma do art. 126, § 3º, do CPM. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA fará declaração de voto.

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000792-41.2020.7.00.0000.** RELATOR: MINISTRO CELSO LUIZ NAZARETH. **RECORRENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **RECORRIDO:** LUCAS DA COSTA DOS SANTOS. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu e deu provimento ao recurso ministerial, para, desconstituindo a Decisão recorrida, receber a Denúncia oferecida em desfavor do Sd FN LUCAS DA COSTA DOS SANTOS, como incurso nas sanções do art. 290 do CPM, determinando a baixa dos autos ao Juízo de origem para o prosseguimento do feito, nos termos do voto do Relator Ministro CELSO LUIZ NAZARETH.

**APELAÇÃO Nº 7000760-36.2020.7.00.0000.** RELATOR: MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. REVISOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **APELANTES:** TIAGO DA SILVA SOUZA e MÁRCIO LUCAS GALDINO DE MENEZES OLIVEIRA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, negou provimento ao Apelo defensivo, mantendo na íntegra a Sentença hostilizada, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator Ministro CARLOS VUYK DE AQUINO. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor) fará declaração de voto.

**EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7000575-**



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **15/12/2020 15:14:22**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o Código Verificador **173098e1c77**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **15/12/2020 17:23:15**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o Código Verificador **17345cd3951**.

**95.2020.7.00.0000.** RELATOR: MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. REVISOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **EMBARGANTE:** DANIEUDA MOREIRA DE OLIVEIRA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, rejeitou os presentes Embargos Infringentes, para mantença integral do Acórdão impugnado, nos termos do voto do Relator Ministro FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. Os Ministros ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor), JOSÉ COÊLHO FERREIRA e MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA conheciam e acolhiam os Embargos Infringentes opostos pela Defensoria Pública da União para, reformando o Acórdão lavrado nos autos da Apelação nº 7000911-36.2019.7.00.0000, fazer prevalecer o voto vencido da Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, e absolver a Embargante DANIEUDA MOREIRA DE OLIVEIRA do crime previsto no art. 351 do CPM, com fundamento no art. 439, alínea "b", do CPPM. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor) fará voto vencido.

**APELAÇÃO Nº 7001443-10.2019.7.00.0000.** RELATOR: MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. REVISOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **APELANTES:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR e FERNANDO HUMBERTO HENRIQUES FERNANDES. **APELADOS:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR e FERNANDO HUMBERTO HENRIQUES FERNANDES. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, rejeitou a preliminar de incompetência da Justiça Militar para julgar civil, aventada pela Defesa, para confirmar a competência desta Justiça Especializada para processar e julgar o feito. **No mérito, por unanimidade**, conheceu e negou provimento ao apelo defensivo e deu provimento parcial ao recurso ministerial para, mantendo a condenação imposta ao Civil FERNANDO HUMBERTO HENRIQUES FERNANDES, revogar o benefício da suspensão condicional da pena ( **sursis**), ante a ausência de preenchimento dos requisitos elencados no art. 84, inciso II, do CPM, nos termos do voto do Relator Ministro FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. Declarou-se suspeito o Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS, na forma do art. 141 do RISTM.

**APELAÇÃO Nº 7000588-31.2019.7.00.0000.** RELATOR: MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. REVISOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **APELANTE:** JOSÉ VIANA RODRIGUES NETO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, rejeitou a



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **15/12/2020 15:14:22**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o Código Verificador **173098e1c77**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **15/12/2020 17:23:15**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o Código Verificador **17345cd3951**.



preliminar de incompetência da Justiça Militar da União, suscitada pela Defesa; **por unanimidade**, rejeitou a preliminar de intempestividade do recurso defensivo, arguida pela Procuradoria Geral da Justiça Militar, por falta de amparo legal; **por unanimidade**, rejeitou a preliminar defensiva, de ausência da condição de prosseguibilidade da Ação Penal, em razão do licenciamento do réu da Força, bem como a incompetência do Colegiado **a quo** para julgar civil e o **bis in idem**. **No mérito, por unanimidade**, conheceu e deu provimento parcial ao recurso defensivo, para, mantendo a condenação do ex-soldado, reduzir a pena imposta na Sentença condenatória de 1 (um) ano e 10 (dez) meses para 1 (um) ano, 2 (dois) meses e 12 (doze) dias de reclusão, como incurso no art. 290, caput, do CPM, com o benefício do **sursis** e o regime prisional inicialmente aberto, nos termos do voto do Relator Ministro ODILSON SAMPAIO BENZI. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor) fará declaração de voto.

**EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7000746-52.2020.7.00.0000.** RELATOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. REVISOR: MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO.

**EMBARGANTE:** GABRIEL GARCIA CHAGAS. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, conheceu e rejeitou os Embargos Infringentes do Julgado opostos pela Defensoria Pública da União, para manter íntegro o Acórdão embargado, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. Os Ministros JOSÉ COELHO FERREIRA, LUIS CARLOS GOMES MATTOS, LÚCIO MÁRIO DE BARROS GOÉS e MARCO ANTÔNIO DE FARIAS acolhiam os Embargos Infringentes e de Nulidade para conceder **habeas corpus** de ofício, nos termos do voto do Ministro GEN EX LÚCIO MÁRIO DE BARROS GOÉS, para tornar sem efeito a Sentença condenatória, determinando, em definitivo, o arquivamento dos autos, sem renovação, com fulcro no art. 470, parte final, c/c o art. 467, alínea "c", ambos do CPPM. O Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GOÉS fará declaração de voto.

**EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7000277-06.2020.7.00.0000.** RELATOR: MINISTRO LUIS CARLOS GOMES MATTOS. REVISOR: MINISTRO JOSÉ COELHO FERREIRA. **EMBARGANTE:** ALLAN FABRÍCIO CRUZ DE PAULA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

**EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, rejeitou os Embargos, mantendo íntegro o Acórdão fustigado, nos termos do voto



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **15/12/2020 15:14:22**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prodl/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prodl/) e digite o Código Verificador **173098e1c77**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **15/12/2020 17:23:15**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prodl/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prodl/) e digite o Código Verificador **17345cd3951**.

do Relator Ministro LUIS CARLOS GOMES MATTOS. Os Ministros JOSÉ COELHO FERREIRA (Revisor), MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA e ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA acolhiam os presentes Embargos Infringentes e de Nulidade opostos pela Defesa de ALLAN FABRÍCIO CRUZ DE PAULA, para reformar o Acórdão ora embargado, fazer prevalecer o voto vencido que formou a corrente minoritária no julgamento da Apelação nº 7001248-25.2019.7.00.0000 e, em face da ausência de citação válida, decidiam pela suspensão do feito e da contagem do prazo prescricional, por aplicação subsidiária do vigente art. 366 do CPP comum, com a consequente anulação de todos os atos processuais, a partir do aludido chamamento judicial. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA (Revisor) fará voto vencido.

**APELAÇÃO Nº 7000262-37.2020.7.00.0000.** RELATOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. REVISOR: MINISTRO LUIS CARLOS GOMES MATTOS. **APELANTE:** VALCÉLIO DA SILVA. ADVOGADOS: JERONYMO DE BARROS ZANANDRÉA (OAB: ES4204) e EDUARDO MARQUES ZARANDRÉA (OAB: ES 18.811). **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

Na forma do art. 79 do RISTM, pediu **vista** o Ministro PÉRICLES AURÉLO LIMA DE QUEIROZ, após o voto do Relator Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, que conhecia e provia o Apelo interposto pela Defesa para absolver o 1º Tenente do Exército VALCÉLIO DA SILVA do crime previsto no art. 206, **caput**, do CPM, com fulcro no art. 439, alínea "e", do CPPM. Os Ministros LUIS CARLOS GOMES MATTOS (Revisor), JOSÉ COELHO FERREIRA, MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES, JOSÉ BARROSO FILHO, FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO, CARLOS VUYK DE AQUINO, LEONARDO PUNTEL e CELSO LUIZ NAZARETH acompanhavam o voto do Ministro Relator. Os Ministros ODILSON SAMPAIO BENZI, MARCO ANTÔNIO DE FARIAS e CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA aguardam o retorno de vista.

**APELAÇÃO Nº 7000305-71.2020.7.00.0000.** RELATOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. REVISOR: MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. **APELANTES:** PAULO HENRIQUE SOUZA RIBEIRO e DIOGO NUNES DOS SANTOS. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu e negou provimento aos Recursos de Apelação interpostos pela Defensoria Pública da União, para manter inalterada a Sentença condenatória recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **15/12/2020 15:14:22**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o Código Verificador **173098e1c77**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **15/12/2020 17:23:15**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o Código Verificador **17345cd3951**.

do Relator Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA.

**RECURSO DE OFÍCIO Nº 7000338-61.2020.7.00.0000.** RELATORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA.

**RECORRENTE:** JUÍZO DA AUDITORIA DA 10ª CJM. **RECORRIDO:** MANOEL MESSIAS FERREIRA DA SILVA. **ADVOGADOS:** ROMULO DE OLIVEIRA COELHO (OAB: CE19315) e JOÃO BOSCO DE OLIVEIRA ALMEIDA (OAB/CE 3994).

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, conheceu e deu provimento parcial ao Recurso de Ofício, para acatar a ratificação de todos os atos instrutórios realizados na Ação Penal nº 0000624-58.2016.4.05.8101, oriunda da Seção Judiciária do Estado do Ceará - Subseção de Limoeiro do Norte/CE (15ª Vara Federal) e reformar o

**Decisum** de piso, no que tange à determinação do arquivamento da Denúncia em relação ao acusado MANOEL MESSIAS FERREIRA DA SILVA, como também ao reconhecimento da coisa julgada, devendo o Juiz Federal da Justiça Militar proceder ao julgamento do feito e, conquanto não receba a exordial, não poderá fundar-se na existência da coisa julgada, nos termos do voto da Relatora Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. Os Ministros JOSÉ COELHO FERREIRA, ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA e CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA negavam provimento ao Recurso de Ofício, e mantinham na íntegra a Decisão do Juiz Federal Substituto da Justiça Militar da Auditoria da 10ª CJM, que reconheceu a ocorrência de coisa julgada e determinou, com base no art. 153 do CPPM, o arquivamento da denúncia oferecida na Ação Penal Militar nº 7000054-78.2019.7.10.0010/CE, em relação ao civil MANOEL MESSIAS FERREIRA DA SILVA, preservando os efeitos da r. Sentença proferida pela 15ª Vara Federal da Subseção de Limoeiro do Norte da Seção Judiciária do Estado do Ceará, já transitada em julgado e abarcando os mesmos fatos da denúncia arquivada. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA fará declaração de voto.

**APELAÇÃO Nº 7000146-31.2020.7.00.0000.** RELATOR: MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. REVISOR: MINISTRO JOSÉ COELHO FERREIRA. **APELANTES:** FRANK BRUNO DOS SANTOS e ANTÔNIO GALVÃO VIEIRA CORDEIRO. **ADVOGADOS:** DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO e GLAUBER HENRIQUE VALVERDE PEREIRA RIBEIRO (OAB: DF53088).

**APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, acolheu a preliminar defensiva, para declarar a extinção da punibilidade do ex-Sd Ex FRANK BRUNO DOS SANTOS, em face da prescrição retroativa da pretensão punitiva, tendo por suporte o disposto nos artigos 123, inciso IV,



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **15/12/2020 15:14:22**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o Código Verificador **173098e1c77**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **15/12/2020 17:23:15**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o Código Verificador **17345cd3951**.

e 125, inciso VI, § 1º, todos do CPM. Em seguida, **no mérito, por maioria**, deu provimento ao recurso defensivo, para desconstituir a sentença condenatória firmada no juízo **a quo** e, conseqüentemente, absolver o ex Sd Ex ANTÔNIO GALVÃO VIEIRA CORDEIRO da acusação pela prática delitiva prevista no art. 290 do CPM, com fulcro no art. 439, alínea "e", do CPPM, nos termos do voto do Relator Ministro FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. Os Ministros LUIS CARLOS GOMES MATTOS e ODILSON SAMPAIO BENZI negavam provimento ao Apelo da Defesa do ex Sd ANTÔNIO GALVÃO VIEIRA CORDEIRO e mantinha a condenação do referido Acusado à pena de 1 (um) ano de reclusão, como incurso no art. 290, **caput**, do CPM, com o benefício do **sursis** pelo prazo de 2 (dois) anos, o direito de recorrer em liberdade e o regime prisional inicialmente aberto. O Ministro ODILSON SAMPAIO BENZI fará declaração de voto.

**APELAÇÃO Nº 7000425-17.2020.7.00.0000.** RELATOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. REVISOR: MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS.  
**APELANTE:** BRUNO STAUTMEISTER BETAT. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu e, **por maioria**, deu provimento parcial ao Recurso de Apelação interposto pela Defensoria Pública da União para, mantendo a Sentença condenatória recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos, excluir, tão somente, a condição prevista na alínea "a" do art. 626 do CPPM, para a concessão do **sursis**, nos termos do voto do Relator Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. Os Ministros JOSÉ COELHO FERREIRA e MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA davam provimento ao Apelo da Defesa, reformava a Sentença e absolviam BRUNO STAUTMEISTER BETAT, do crime capitulado no art. 290 do CPM, com fundamento no art. 439, alínea "e", do CPPM. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA fará declaração de voto.

**APELAÇÃO Nº 7000489-27.2020.7.00.0000.** RELATOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. REVISOR: MINISTRO LUIS CARLOS GOMES MATTOS.  
**APELANTE:** ALYSSON SOUZA DE MORAES. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, não conheceu da preliminar suscitada pela DPU, resguardando a sua apreciação quando da análise do mérito, com fundamento no art. 81, § 3º, do RISTM. Em seguida, **no mérito, por maioria**, negou provimento ao Apelo interposto pela Defensoria Pública da União, para manter inalterada a Sentença condenatória recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator Ministro ARTUR VIDIGAL DE



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **15/12/2020 15:14:22**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o Código Verificador **173098e1c77**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **15/12/2020 17:23:15**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o Código Verificador **17345cd3951**.

OLIVEIRA. Os Ministros JOSÉ COÊLHO FERREIRA e MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA davam provimento ao Apelo da Defesa, reformavam a Sentença e absolviam ALYSSON SOUZA DE MORAES, do crime capitulado no art. 290, **caput**, c/c o art. 70, inciso II, alínea "l", ambos do CPM, com fundamento no art. 439, alínea "e", do CPPM. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA fará declaração de voto.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 7000599-26.2020.7.00.0000.** RELATOR: MINISTRO LUIS CARLOS GOMES MATTOS. **EMBARGANTE:** MATHEUS FERNANDES CORDEIRO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

Prosseguindo no julgamento do processo convertido em diligência na Sessão de Julgamento virtual realizada no período de 05 a 08 de outubro de 2020, o Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, não conheceu da preliminar suscitada pela Procuradoria-Geral da Justiça Militar para apreciá-la quando do exame do mérito, com fundamento no art. 81, § 3º, do RISTM. Em seguida, **no mérito, por unanimidade**, rejeitou os Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator Ministro LUIS CARLOS GOMES MATTOS. O Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA não participou do julgamento do mérito.

**HABEAS CORPUS Nº 7000775-05.2020.7.00.0000.** RELATOR: MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. **PACIENTE:** LEANDRO MOREIRA DA COSTA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **IMPETRADO:** JUIZ FEDERAL DA JUSTIÇA MILITAR DA AUDITORIA DA 12ª CJM - JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO - MANAUS.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, preliminarmente, não conheceu do **Habeas Corpus** impetrado em favor do ex-Sd Ex LEANDRO MOREIRA DA COSTA, de modo a cassar a liminar concedida, para que seja dado seguimento à Ação Penal Militar 7000217-95.2019.7.12.0012. Os Ministros MARCO ANTÔNIO DE FARIAS (Relator), JOSÉ COÊLHO FERREIRA, MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, LUIS CARLOS GOMES MATTOS e LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES, que acolhiam parcialmente a preliminar formulada pela PGJM, para conhecer do presente **writ** apenas no que se refere à extinção da APM nº 7000217-95.2019.12.0012, por falta de condição de prosseguibilidade. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA acompanhou o voto majoritário, entretanto, com a ressalva de seu entendimento de que o Ilustre Magistrado **a quo** deveria ter representado à Corregedoria-Geral da Defensoria Pública da União, pois com a Lei Complementar 80/94, que organiza a DPU, este encargo - defesa



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **15/12/2020 15:14:22**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o Código Verificador **173098e1c77**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **15/12/2020 17:23:15**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o Código Verificador **17345cd3951**.

dos hipo-insuficientes - não pode ser delegado e ocorrendo a delegação e/ou mesmo substituição por desídia, deverá a DPU arcar com os custos. Relator para Acórdão Ministro CELSO LUIZ NAZARETH. O Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS (Relator) fará voto vencido.

**HABEAS CORPUS Nº 7000846-07.2020.7.00.0000.** RELATOR: MINISTRO CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA. **PACIENTE:** MIRIAN DIAS MOREIRA E SILVA. ADVOGADO: RONALDO DOS SANTOS (OAB: SP403539).

**IMPETRADO:** JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA JUSTIÇA MILITAR DA 2ª AUDITORIA DA 2ª CJM - JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO - SÃO PAULO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu do **Habeas Corpus**, porém denegou a ordem, por falta de amparo legal, nos termos do voto do Relator Ministro CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA.

**HABEAS CORPUS Nº 7000823-61.2020.7.00.0000.** RELATOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **PACIENTE:** ALAN SILVA CARVALHO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **IMPETRADO:** JUIZ FEDERAL DA JUSTIÇA MILITAR DA 1ª AUDITORIA DA 1ª CJM - JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO - RIO DE JANEIRO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, denegou a Ordem de **Habeas Corpus**, por falta de amparo legal, nos termos do voto do Relator Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. O Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA fará declaração de voto.

**HABEAS CORPUS Nº 7000866-95.2020.7.00.0000.** RELATOR: MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. **PACIENTE:** JOSÉ ALMIR DA SILVA, GIULIANO JAMBERCI, GENTIL DE OLIVEIRA CAVALCANTI FILHO e FRANCISCO JOSÉ MADEIRO MONTEIRO. ADVOGADO: PAULO RUBEM MEDEIROS COELHO (OAB: PE22337). **IMPETRADO:** JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA JUSTIÇA MILITAR DA AUDITORIA DA 7ª CJM - JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO - RECIFE.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, denegou a ordem de **habeas corpus**, por falta de amparo legal nos termos do voto do Relator Ministro CARLOS VUYK DE AQUINO. Declarou-se suspeito o Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES, na forma do art. 141 do RISTM. Na forma regimental, usaram da palavra o Advogado da Defesa, Dr. Paulo Rubem Medeiros Coelho, e o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Edmar Jorge de Almeida.

**AGRAVO INTERNO Nº 7000738-75.2020.7.00.0000.** RELATOR: MINISTRO MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS. **AGRAVANTES:** FLÁVIO FLORENCIO DA SILVA e SÉRGIO DE MIRANDA FREIRE. ADVOGADOS: EMERSON DE ARAÚJO BELTRÃO (OAB: PE45842) e JOSÉ MARIO PORTO



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **15/12/2020 15:14:22**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o Código Verificador **173098e1c77**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **15/12/2020 17:23:15**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o Código Verificador **17345cd3951**.

JÚNIOR (OAB: PB3045). **AGRAVADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, rejeitou o Agravo Interno interposto pela Defesa constituída do Civil SÉRGIO DE MIRANDA FREIRE, mantendo íntegra a Decisão que, com base no art. 1.030, inciso I, alínea "a", do CPC, e do art. 6º, inciso IV, do RISTM, não admitiu o Recurso Extraordinário, negando-lhe seguimento para o Supremo Tribunal Federal.

**AGRAVO INTERNO Nº 7000783-79.2020.7.00.0000.** RELATOR: MINISTRO MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS. **AGRAVANTE:** JORGE HENRIQUE ALVES MORAES. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

**AGRAVADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, rejeitou o presente Agravo Interno, mantendo íntegra a Decisão agravada. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA fará declaração de voto.

A Sessão foi encerrada às 18 horas do dia 10 de dezembro (quinta-feira).

(Ata aprovada pelo Plenário do Superior Tribunal Militar, em 15/12/2020, sob a presidência do Ministro Alte Esq MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS)

SONJA CHRISTIAN WRIEDT  
Secretária do Tribunal Pleno



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **15/12/2020 15:14:22**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o Código Verificador **173098e1c77**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **15/12/2020 17:23:15**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o Código Verificador **17345cd3951**.